

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 397/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49922.
RECORRENTE: S O R FERREIRA MOTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 141/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE VENDAS A CONSUMIDOR. PROCEDÊNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

I. O não registro de notas fiscais de vendas a consumidor no Livro Registro de Saídas – LRE e a não consignação dos seus valores no Livro Registro de Apuração–LRA, enseja a exigência do ICMS correspondente por Auto de Infração.

II. Recurso conhecido e provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o AI procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado